



LEI Nº 98

de 28 de fevereiro de 1973

"Cria Ponto de Táxi e Regulamento de automóveis e dá outras providências"

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, no uso de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 1973, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar, um ponto para carro de aluguel(Táxi) e construir um toldo para o mesmo, na Rua Moto Grosso, no Quarteirão Nº 05 esquina com Avenida Afonso Pena, digo com a Avenida Eugênio Penzo aproximadamente 20 metros desta última.

Art. 2º.

Fica regulamentado o serviço de Automóvel de Aluguel (Táxi) no Município de Antonio João, em consonância com o artigo 37, ítem 5º do DETRAN.

I. *Os proprietários de veículos que exploram o serviço de taxímetros ficam obrigados mediante Requerimento requer a concessão do Alvará de Licença, para o veículo a fazer parte do Ponto, o qual será recolhido verbas com base no Código Tributário do Município*

II. *Ficam igualmente obrigados os concessionários do Alvará, a pagar uma taxa anual de Cr\$ 120,00(Cento e vinte cruzeiros)*

III. *Não será permitido a concessão de Alvará de Licença para mais de três veículos para o Ponto criado por esta Lei, para o Exercício de 1973, e só será conferido mais de três mediante prévia autorização por LEI.*

IV. Fica estabelecido o horário que terá início das 6:00 Hs. às 23:00 Hs., com as interrupções que forem necessárias.

V. A taxa mínima será de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) a Zona Urbana da Cidade, e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a hora parada do veículo a disposição do passageiro. As lotações feitas para fora da Zona Urbana será de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiros) por Km percorrido inclusive a taxa já estabelecida.

VI. É expressamente proibida por esta lei concessão de Alvará de Licença para carro não emplacado no Município de Antonio João.

VII. A Fiscalização do Ponto de Táxi será exercida pelo Fiscal Municipal, o qual determinará multa cabível aos infratores desta LEI, previstos no Código Tributário do Município. Bem como a cassação do Alvará de Licença.

Art. 3º. O Executivo Municipal providenciará junto aos órgãos do DETRAN convenios em consonância com o Artigo 37 § Único do DETRAN ao que for necessário para regulamentação desta LEI. Obdecendo já o estabelecimento por esta LEI.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a fazer redução de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) das seguintes dotações Orlamentárias

SERVIÇOS URBANOS

9-RUAS E AVENIDA

311.199-Diárias de Trabalhadores Braçais...Cr\$ 500,00

313,399-Arborização e Sinalização.....Cr\$ 500,00

Parágrafo único. . Para os Futuros Exercicios os orçamentos consignarão as dotações necessárias a fiel execução desta LEI.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENÉSIO FLÔRES VIEIRAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 98/1973 - 28 de fevereiro de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em